



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 147/15 - Autógrafo n.º 04/16 - Proc. n.º 5270/15

LEI N.º 5.247, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos no município de Valinhos, e dá outras providências.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso II, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido utilizar, mutilar ou sacrificar animais em rituais ou cultos, realizados em estabelecimentos fechados ou logradouros públicos, com finalidade mística, iniciática, esotérica ou religiosa, assim como em práticas de seitas, religiões ou congregações de qualquer natureza, no município de Valinhos.

Art. 2º. A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator a multa de 20 UFMVs (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. Havendo reincidência:

- I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido aos rituais, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 147/15 - Autógrafo n.º 04/16 - Proc. n.º 5270/15 - Lei 5.247/16 Fl. 02

Art. 3º. A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de março de 2016.


Sidmar Rodrigo Tótoi
Presidente


Israel Soupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar